



LEI 384/2019

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

“Um Novo Tempo Uma Nova História”



BERTOLÍNIA-PI, 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábado, domingos e vésperas e dias de feriado, no município de Bertolândia-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de Bertolândia-PI, o corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábado, domingos, e vésperas e dias de feriado.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que infringem o disposto no *caput* do Art.1º ficarão sujeitas a multas e outras penalidades.

§ 1º- O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º- Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e abastecimento de água.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Bertolândia-PI, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º - Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º - O corte de fornecimento de água e luz será permitido com a presença do(a) proprietário(a), bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove.

LUCIANO FONSECA DE SOUSA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove.

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração